



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 11.07.1995
COM(95) 329 final

94/ 0258 (CNS)

Proposta alterada de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa a uma ajuda comunitária excepcional a favor da reconstrução das zonas atingidas
pelo ciclone registado na Madeira em Outubro de 1993

(apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no n° 2
do artigo 189°-A do Tratado CE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 7 de Abril de 1995, o Parlamento Europeu emitiu um parecer sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à ajuda comunitária excepcional a favor da reconstrução das zonas atingidas pelo ciclone registado na Madeira em Outubro de 1993.

Nessa ocasião foram adoptadas três alterações à proposta inicial da Comissão. A Comissão concordou em integrar todas as alterações, uma vez que não alteravam o conteúdo da proposta inicial. As alterações resumem-se do seguinte modo:

Artigo 1º (alteração 1 do PE)

Esta alteração é essencialmente de carácter redaccional. Complementarmente, especifica o período em que os projectos devem ser realizados (1993-1997), bem como a natureza dos mesmos (obras de infra-estrutura, trabalhos preventivos e obras destinadas a restabelecer as condições de vida essenciais da população).

Artigo 1º bis (alteração 2 do PE)

O aditamento indica que as autoridades de Portugal devem apresentar projectos "em estreita concertação com as autoridades regionais e locais, bem como com os parceiros sociais".

Artigo 1º ter (alteração 3 do PE)

O conteúdo deste artigo é novo. Exige a elaboração de um relatório a ser apresentado o mais tardar até 31 de Dezembro de 1998 pela Comissão em cooperação com o Banco sobre a execução e resultados da iniciativa.

Proposta alterada de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa a uma ajuda comunitária excepcional a favor da reconstrução das zonas atingidas pelo ciclone registado na Madeira em Outubro de 1993

Na sequência do parecer do Parlamento Europeu emitido em 7 de Abril de 1995, foram introduzidas no artigo 1º da proposta inicial da Comissão (COM(94) 488) as seguintes alterações:

Proposta inicial

Artigo 1º

Os destinatários finais dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a partir dos seus recursos próprios a favor de projectos de investimento nas zonas devastadas pelo ciclone registado em Outubro de 1993 na Madeira podem beneficiar de uma bonificação de juros imputável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias, até ao limite total correspondente a um capital de 15,85 milhões de ecus.

Com base nos projectos apresentados pelas autoridades portuguesas e aprovados pelo banco, a Comissão concederá essa bonificação a uma taxa anual de 3 pontos percentuais, por um período máximo de 12 anos.

Proposta alterada

Artigo 1º

1. A Comunidade concederá uma bonificação de juros imputável ao Orçamento Geral da União Europeia a uma taxa anual de 3 pontos percentuais, por um período máximo de doze anos, aplicável aos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimento a partir dos seus recursos próprios com vista ao financiamento de projectos de investimento nas zonas devastadas pelo ciclone registado em Outubro de 1993 na Madeira.
2. Estes empréstimos, cujo montante total não pode exceder o correspondente a um capital de 15,85 milhões de ecus, destinam-se ao financiamento de projectos, realizados entre 1993 e 1997 no domínio das operações de reconstrução das zonas sinistradas, nomeadamente das infra-estruturas, trabalhos preventivos e obras destinadas a restabelecer condições de vida essenciais da população.

Artigo 1º bis

Os empréstimos serão concedidos com base em projectos a apresentar pelas autoridades portuguesas, em estreita concertação com as autoridades regionais e locais, bem como com os parceiros sociais e aprovados pelo Banco Europeu de Investimento.

Artigo 1º ter

A Comissão, em estreita cooperação com o Banco Europeu de Investimento, informará até 31 de Dezembro de 1998 o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a execução e os resultados destes financiamentos.

ISSN 0257-9553

COM(95) 329 final

DOCUMENTOS

PT

13

N.º de catálogo : CB-CO-95-360-PT-C

ISBN 92-77-91464-5

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo